

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 524

Senhores Deputados.— A vossa comissão de colónias foi apresentado o projecto de lei n.º 494-B, da iniciativa do Sr. Ferreira Dinis, autorizando os governos coloniais a criar e a manter em Lisboa, por intermédio de agentes seus, uma instituição de carácter científico e propaganda, denominada Instituto Colonial, e destinada a tornar conhecidas as nossas possessões de além-mar.

Trata-se de pôr em prática uma ideia excelente que vem ao encontro da velha aspiração dos coloniais, que entendem ser a propaganda o elemento mais interessante de quantos possam concorrer para o desenvolvimento das províncias ultramarinas.

De facto, com excepção daqueles indivíduos que as circunstâncias têm levado a permanecer algum tempo nas colónias portuguesas, poucos são os que conhecem os seus produtos, as suas riquezas, a fauna, a flora, o comércio, a indústria, as modalidades especiais da vida. A simples leitura de livros e jornais não pode dar um largo conhecimento das condições de exploração dos incomparáveis recursos económicos, das suas possibilidades comerciais. Em países essencialmente coloniais como o nosso, vivendo hoje intensamente do intercâmbio da metrópole, como as possessões ultramarinas, é indispensável que um contacto cada vez maior, uma inteligência dia a dia mais completa se estabeleça entre aquela e estas.

O movimento neste sentido é geral em todas as nações que têm colónias. A Inglaterra toma, como sempre, a dianteira com um conjunto de instituições utilíssimas e modelares, prestando relevantes serviços aos domínios e protectorados. Ele é o *Imperial Institute*; erigido em me-

mória da rainha Vitória, mas passado para o *Colonial Office* em 1902, com uma direcção e despesas pagas pelo Ministério das Colónias, pelo *India Office*, pelo *Board of Trade* e outros; duas grandes secções, a *Scientific and Technical Department* e as vastas galerias de exposições; o *Emigrants Information Office*, onde se prestam todas as informações aos que pretendem colocar-se nas colónias, facilitando todas as operações concernentes ao que é a base essencial duma boa colonização, semelhante ao que nada temos em Portugal, devendo e precisando ter; os *Crown Agents for the Colonies*, nomeados pelo Ministro das Colónias e funcionando como agentes comerciais e financeiros dos governos das colónias da coroa e protectorados, na metrópole, em número de cinquenta, tendo os domínios de *self government* agentes privados.

Se bem que, em menor escala, vem depois a França e a Bélgica com estabelecimentos semelhantes, todos tendentes à propaganda comercial, agrícola e industrial das colónias e ao desenvolvimento da actividade nacional, à atracção do capital e do emigrante.

Na Bélgica fundou-se agora a Escola Colonial Superior, destinada a completar estudos das anteriormente existentes.

A índole dum simples parecer desta natureza não permite mais largo exame do que em tal matéria se pratica nos outros países coloniais. Sómente diremos que a febre do estudo e do reclamo vai a tal ponto que hoje, após a guerra, se está recorrendo aos grandes meios intensivos do cinematógrafo e dos paquetes-exposição: aqueles fixando no *film* e fazendo em seguida circular pelos principais mercados os mais interessantes as-

pectos da vida colonial e estes dando a volta ao mundo com o mostruário completo dos produtos regionais.

É preciso gastar neste capítulo para colher depois.

Em Portugal, em tal sentido, muito pouco se tem feito, sobretudo com carácter oficial.

Não contando a Escola Colonial, estabelecimento utilíssimo na preparação dos funcionários destinados ao ultramar, o Museu Agrícola Colonial que nunca, por diversas causas, correspondeu aos intuitos do seu fundador, o Instituto Ultramarino e o Hospital Colonial, ambos com

os seus fins particulares, apenas a Sociedade de Geografia tem empregado esforços coroados de êxito em conformidade com os intuitos da presente proposta. Imenso devem a metrópole e os territórios de além-mar a essa benemérita instituição. Contudo, a sua organização própria e os recursos financeiros de que dispõe, não permitem satisfazer a fins mais largos e cujo programa, vasto e inteligentemente compreendido, só pode ser executado por um instituto nas condições apontadas, razão pela qual a vossa comissão é de parecer que deveis aprovar o dito projecto de lei.

Sala das Sessões, em Julho de 1920.

Alvaro de Castro.

Mariano Martins.

Paiva Gomes (com declarações).

Godinho do Amaral.

Ferreira da Rocha (com declarações).

Domingos da Cruz.

Pedro Pita.

Jaime de Sousa (relator).

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, tendo estudado o projecto de lei n.º 494-B, que visa a autorizar o Ministro das Colónias a criar e

manter em Lisboa o Instituto Colonial, e ponderando que as despesas a fazer com essa instituição ficam a cargo das mesmas colónias, dá-lhe a sua aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 16 de Julho de 1920.

Alvaro de Castro.

Afonso de Melo.

Alves dos Santos.

Raül Tamagnini.

João de Ornelas da Silva.

Mariano Martins.

Jaime de Sousa.

Alberto Jordão, relator.

Projecto de lei n.º 494-B

Senhores Deputados.— Pode afirmar-se, sem receio de errar, que em Portugal a propaganda a favor das nossas colónias tem sido insuficiente e um tanto incoerente, desconhecendo, a maioria daqueles que não o deviam ignorar, o valor das riquezas das nossas colónias, as condi-

ções de clima e de raça que nelas existem, as vantagens que se poderiam tirar do seu aproveitamento, os melhores lugares para a fixação dos emigrantes e para a sua irradiação e, emfim, os problemas vitais de que depende o seu futuro.

A propaganda colonial em Portugal

não tem presidido um plano sistemático e progressivo, não obstante a boa vontade e os esforços dalgumas colectividades, das quais de justiça é destacar a Sociedade de Geografia de Lisboa, que à causa colonial tem prestado relevantes serviços. Estamos muito longe do que, sobre propaganda colonial, se pratica nos países coloniais estrangeiros; não temos sociedades que se dediquem exclusivamente à propaganda colonial, apesar dalgumas tentativas feitas nesse sentido. E, assim, o povo português continua a não ter o conhecimento indispensável do nosso domínio colonial, da sua extensão e importância, desinteressando-se, em geral, do movimento colonial.

Entendemos que este estado de cousas não pode nem deve continuar, havendo necessidade de atrair para as empresas coloniais o país, de modo a que a idea colonial triunfe e se concretize em factos positivos.

A propaganda colonial não deve ser atribuída ao Estado; salvo melhor opinião, ao Estado compete secundá-la e favorecê-la. A propaganda colonial, entre nós, só poderá dar resultados apreciáveis se a entregarmos às colónias representadas por agências.

Convencidos como estamos de que só assim poderemos conseguir uma proficiente propaganda colonial, à vossa apreciação tenho a honra de submeter o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º São os governos das colónias autorizados a criar e manter em Lisboa, por intermédio de agentes seus, uma instituição de carácter científico e de propaganda colonial, denominada Instituto Colonial, com o fim de tornar conhecidas as colónias portuguesas, interessando por elas o país e dirigindo para elas o maior número possível de actividades.

Art. 2.º O Instituto Colonial terá, além de uma direcção, uma comissão de propaganda e as comissões técnicas indispensáveis que dirigirão a actividade científica do Instituto.

Art. 3.º O Instituto Colonial para realizar a sua missão empregará os seguintes meios:

1.º Dar publicidade a relatórios e outros trabalhos que julgue de interesse para as colónias;

2.º Publicar anuários de cada uma das colónias, coligindo todas as informações estatísticas, administrativas e económicas e tratando das questões de maior utilidade em cada ano;

3.º Publicar guias, coligindo informações etnográficas e de política indígena e geográficas;

4.º Publicar manuais, esclarecendo os emigrantes sobre as condições próprias dalgumas colónias, ou dalgumas das suas regiões;

5.º Promover sessões e conferências de propaganda colonial;

6.º Promover viagens de recreio e instrutivas às colónias;

7.º Encarregar-se do estudo dos produtos indígenas e matérias primas das colónias;

8.º Promover a realização do estudo e investigação para a melhor aplicação ou exploração dos produtos coloniais, bem assim como o promover a sua colocação;

9.º Manter na sua sede um museu colonial e uma exposição permanente de produtos coloniais e organizar exposições especializadas que circularão pelo país.

Art. 4.º No prazo de noventa dias, a contar do dia da publicação desta lei no *Boletim Oficial* de cada uma das colónias, os governadores indicarão ao Ministro das Colónias os seus respectivos agentes, procedendo-se à instalação do instituto desde que três colónias tenham dado cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 5.º Após a instalação do Instituto Colonial, organizar-se há uma comissão organizadora que elaborará os estatutos e regulamentos necessários que serão presentes ao Governo para aprovação.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 7 de Junho de 1920.

José de Oliveira Ferreira Dinis.